



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.217/2017

SÚMULA: “Inclui o § 3º, Inciso I, ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.375/2011, conforme específica”.

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º, Inciso I, ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.375, de 21 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

“§ 3º. Será conferido ao responsável pela pessoa com deficiência o direito à isenção do pagamento de tarifa do transporte municipal de passageiros, sem a presença da pessoa com deficiência, desde que, para atividades em benefício deste, mediante análise do órgão gestor de Assistência Social do Município.

I – Para concessão do benefício ao responsável, a pessoa com deficiência deverá possuir laudo médico ou, quando necessário, comutadamente laudo de especialista que comprove a condição de deficiência, seguindo como parâmetro o Art. 4º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de novembro de 2017.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente